



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Complementar Nº 2/2023

Processo Número: **986/2023** | Data do Protocolo: 01/02/2023 15:23:32

Autoria: **Professora Bebel**

Coautoria:

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a prorrogar por mais um ano a vigência dos contratos dos servidores não docentes da Secretaria da Educação firmados nos termos da Lei Complementar nº 1093, de 16 de julho de 2009, que se vencerem ao longo do ano de 2022.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350038003600310037003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.





Projeto de Lei Complementar

Autoriza o Governo do Estado a prorrogar a vigência dos contratos dos servidores não docentes da Secretaria da Educação firmados nos termos da Lei Complementar nº 1093, de 16 de julho de 2009, que se vencerem ao longo do ano de 2022 por mais um ano.

Professora Bebel - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 340035003600300030003A005000

Assinado eletronicamente por **GLAUCO SORA MALHEIROS** em **01/02/2023 15:23**

Checksum: **68AB7890B9630B639210AE444EDFA3E19E40EAA32CC5EA117509A4FC73DC431A**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 340035003600300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023

Autoriza o Governo do Estado a prorrogar a vigência dos contratos dos servidores não docentes da Secretaria da Educação firmados nos termos da Lei Complementar nº 1093, de 16 de julho de 2009, que se vencerem ao longo do ano de 2022 por mais um ano.

Artigo 1º- Fica autorizado o Governo do Estado de São Paulo a prorrogar a vigência dos contratos dos servidores não docentes da Secretaria da Educação firmados nos termos da Lei Complementar nº 1093, de 16 de julho de 2009, que se venceram ao longo do ano de 2022 por mais um ano.

Parágrafo único- Os contratos prorrogados nos termos do “caput” vigorarão até 31/12/2023.

Artigo 2º- As despesas para a aplicação da presente lei complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º- A presente lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto é necessário porque os servidores não docentes de que cuida o presente projeto são essenciais ao desenvolvimento das atividades letivas das escolas paulistas, e, sabe-se que há um detalhe que autoriza a medida, no exato sentido de que esses servidores precisam cumprir quarentena de 200 dias para que se possibilite nova contratação, o que é tempo exageradamente longo quando se verifica que há necessidade extrema desses profissionais nas nossas escolas.

Assim, não é aconselhável, em primeiro lugar, que sejam interrompidos os contratos hoje vigentes e nem que seja observada a quarentena, no caso de 200 dias, para que novos contratos sejam firmados.

Deste modo, e por essas razões, que não precisam de maiores esforços argumentativos, é que a propositura em questão tem necessidade de ser aprovada.

Sala das Sessões, .

a) Professora Bebel – PT

De: Dep. Professora Bebel/ALESP
Para: Protocolo Legislativo/ALESP@ALESP

Data: Quarta-feira, 01 De fevereiro De 2023 09:03 AM
Assunto: Fw: PLC-Contratos O para servidores

Segue PLC para ser protocolado.

Atenciosamente
Professora Bebel
Deputada Estadual

----- Mensagem original -----

De: Dep. Professora Bebel/ALESP
Para: Dep. Professora Bebel/ALESP
Cc:
Assunto: PLC-Contratos O para servidores
Data: ter, 31 de jan de 2023 19:29

Anexos:

PLC-Contratos O para servidores.docx